CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE NO SUPORTE TÉCNICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS E PERIÓDICOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTA DE CONVÊNIOS E REPASSES JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTO DO BURITI – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI (SECRETÁRIA DE SAÚDE) E A EMPRESA CONCEITO ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0006-65, com sede na Praça Santana, 336, Centro, Canto do Buriti – PI, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde Regiane Machado Souza Chaves.

CONTRATADA: CONCEITO ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 25.202.820/0001-97, com sede na Av. Coronel Costa Araújo, 1346, sala 10 e 11, Fátima, CEP 64.049-460, Teresina – PI, neste ato representado pelo seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO de **Contratação de Serviços Especializados em Contabilidade no Suporte Técnico e Tecnologia da Informação, confecção de relatórios mensais e periódicos, bem como a elaboração de prestação de conta de convênios e repasses junto aos órgãos Estaduais e Federal para Secretaria Municipal de Saúde de Canto do Buriti – PI,** conforme Inexigibilidade 013/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Contratação de Serviços Especializados em Contabilidade no Suporte Técnico e Tecnologia da Informação, confecção de relatórios mensais e periódicos, bem como a elaboração de prestação de conta de convênios e repasses junto aos órgãos Estaduais e Federal para Secretaria Municipal de Saúde de Canto do Buriti – PI, conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade 013/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, foi objeto de licitação, sob a modalidade de Inexigibilidade 013/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade 013/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 013/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar de acordo com a ordem de serviços;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade 013/2021;

IV – Refazer, imediatamente, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do que foi pedido;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2021,

através do FMS, FPM, Arrecadação e outros, no Elemento de Despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme documentos constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado assim depois de entregue os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário indicado pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 01 de junho de 2021.

Rejane Machado Sousa Chaves

MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Maria do Socorro Machado da Silva

CONCEITO ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA

Id:01AB13000D59BFBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 040/2021.
Procedimento Licitatório: nº 013/2021.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Contabilidade no Suporte Técnico e Tecnologia da Informação, confecção de relatórios mensais e periódicos, bem como a elaboração de prestação de conta de convênios e repasses junto aos órgãos Estaduais e Federal para Secretaria Municipal de Saúde de Canto do Buriti – PI.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Canto do Buriti – PI.
Contratado: Conceito Escritório Contábil LTDA. CNPJ/MF nº: 25.202.820/0001-97.
Valor Previsto: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura: 01/06/2021.
Validade: 12 meses.
Fonte de Recursos: FMS, FPM, Arrecadação e outros.

Id:0E2B643B5733BFC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021
OBJETO: Contratação de Serviços Especializados em Contabilidade no Suporte Técnico e Tecnologia da Informação, confecção de relatórios mensais e periódicos, bem como a elaboração de prestação de conta de convênios e repasses junto aos órgãos Estaduais e Federal para Secretaria Municipal de Saúde de Canto do Buriti – PI.
Contratado: Conceito Escritório Contábil LTDA. CNPJ/MF nº: 25.202.820/0001-97, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 01/06/2021.

Id:01AB13000D59BF6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI – PI
AVISO DE LICITAÇÃO (Repetição)

O Município de Canto do Buriti – PI, realizará Pregão Presencial SRP nº 008/2021, Menor Preço por item, em 17/06/2021, às 08:00hs. Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de buffet e ornamentação. Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Prec. Fundef, Fms, Custeio, Fmas e Outros. Valor Previsto: 533.616,67. Abertura/Edital: Praça Santana, nº 517, Centro – Tel: (89) 3531-2323.

Canto do Buriti – PI, 02 de junho de 2021
Pregoeiro CPL

Id:13B59A1CCD5BBF6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Canto do Buriti – PI, realizará Pregão Presencial SRP nº 015/2021, Menor Preço por item, em 17/06/2021, às 10:00hs. Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de oxigênio medicinal e cilindros. Recursos: Fms, Custeio Saúde, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros. Valor. Previsto: 167.526,66. Abertura/Edital: Praça Santana, nº 517, Centro – Tel: (89) 3531-2323.

Canto do Buriti – PI, 02 de junho de 2021
Pregoeiro CPL

Id:10EF0F2C1247BCF8

GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

ATA Nº 01 DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA ABERTURA DE PROPOSTAS, RODADA DE LANCES E CONCLUSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS.

Às 07h45min (Sete horas e Quarenta e Cinco minutos) do dia (Dois de Junho do ano de dois mil e vinte e Um) (02/06/2021), na sede da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos (PI), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e sua Pregoeira, para proceder ao recebimento da documentação de credenciamento e dos envelopes de proposta e Habilitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021**, cujo objeto trata de Contratação de Empresa Para Aquição de Veículos tipo passeio com capacidade para 05 ocupantes, completo para suprir necessidades do município de Capitão de Campos – PI e suas Secretarias, conforme Anexo I e especificações técnicas. Iniciados os trabalhos o Pregoeiro constatou que nenhum licitante se fez presente à sessão ou enviou os envelopes de propostas de preços e documentação. Desta forma, a Pregoeira declarou à sessão do pregão **DESERTA**. Nada mais havendo a tratar a Pregoeira deu por encerrado o presente ato público, e eu, Thalisson Bruno de Oliveira, na qualidade de membro, lavrei o presente Ata que vai assinada pelos demais membros.

Nada mais havendo a ser consignada nesta ata, a Pregoeira deu por encerrada a sessão, lavrando-se o presente ata às **08h40min (Oito horas e Quarenta Minutos)**, que depois de lida e aceita pelo participante neste certame vai devidamente assinada pela pregoeira e licitantes, com cópia Disponível a quem desejar.

Capitão de Campos (PI), 02 de Junho de 2021.

Gabriela Virginia Oliveira
Gabriela Virginia de Oliveira
Presidente da CPL
Pregoeiro

Thalisson Bruno de Oliveira
Thalisson Bruno de Oliveira
Membro CPL
Equipe de Apoio

João Alves de Oliveira Neto
João Alves de Oliveira Neto
Membro CPL
Equipe de Apoio